

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERIDADE E A INFANCIA DE SURUBIM**, estabelecida na Margem PE 90 – S/N – Fazenda Livramento – Limoeiro /PE, inscrita no C.N.P.J. 11.754.025/0003-69 neste ato representado por sua bastante procuradora, Maria Irene Ferreira Lima portadora do CPF: 773.767.224-91, doravante denominado simplesmente de "CONTRATANTE" de um lado, e do outro lado, **F.GENES & CIA. LTDA.**, com sede à Rua Marques Amorim, 99 – Boa Vista – Recife/PE, CNPJ: 10.858.157/0001-06, neste ato representado por seu administrador Daniel Schor, portador do CPF: 192.847.644-91, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm entre si, certo, justo e esclarecido, um contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente contrato a realização por parte da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, dos serviços discriminados abaixo:

- **Controle de Ratos:** Nas dependências da CONTRATANTE.
- **Controle de Baratas, Formigas Urbanas, Escorpiões e Moscas:** Nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **Em relação aos serviços de controle de Ratos:** Efetuar um tratamento inicial e revisões mensais de controle nas dependências da CONTRATANTE.
- **Em relação aos serviços de controle de Baratas, Formigas Urbanas, Escorpiões e Moscas:** Efetuar um tratamento inicial e revisões mensais de controle nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Designar um funcionário da CONTRATANTE para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato.
- Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços.
- Providenciar as medidas solicitadas pela CONTRATADA para a melhoria nas condições da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA:

Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA somente utilizará inseticidas liberados pelo Ministério da Saúde, de acordo com a lei 7-802 de 11/07/1989, alterada pela lei 9974 de 06/06/2000, e regulamentada pelo decreto 4074 de 04/11/2002, de acordo com a RDC 52 de 22/10/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica expressamente ressalvado que a composição e propriedade dos produtos a serem utilizados pela CONTRATADA é de inteira responsabilidade desta, e poderão ser verificados e testados pela CONTRATANTE se e quando entender necessários tais procedimentos, porém sem se constituir uma obrigação.

CLÁUSULA QUINTA:

Os serviços objeto deste contrato serão realizados por funcionários da CONTRATADA devidamente uniformizados e identificados, para a perfeita execução dos serviços contratados. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os executores dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA e no caso de constatar qualquer anormalidade, deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, afim de que esta tome as providências cabíveis, imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento, ficando prorrogado por iguais períodos de 12 (doze) meses, caso as partes não se pronunciem em contrário por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, a qualquer momento de sua vigência, não implicando tal ato em pagamento de qualquer ônus ou multa.

CLÁUSULA OITAVA:

Pelos serviços descritos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva fatura como descrito abaixo:

- R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) inicial, pagável contra apresentação da nota fiscal.
- R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais, pagáveis dia 25 de cada mês.

§ PRIMEIRO

A CONTRATADA emitirá nota fiscal de serviços (com o respectivo boleto) mensalmente, mesmo que não tenha ocorrido revisão no referido mês, desde que por responsabilidade da CONTRATANTE.

§ SEGUNDO

O atraso no pagamento das obrigações, por parte da CONTRATANTE por período superior a 15 (quinze) dias corridos, da data do vencimento, ensejará a suspensão automática da assistência, bem como da execução de revisões.

§ TERCEIRO

O valor das mensalidades será reajustado pela variação do IGP-M a cada período de 12 meses.

CLÁUSULA NONA:

Fica expressamente ressalvado que os serviços não discriminados neste instrumento, que vierem a ser executados pela CONTRATADA mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE serão pagos à parte pela CONTRATANTE à CONTRATADA, devendo, contudo, o preço desses serviços serem estabelecidos previamente, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato é celebrado em caráter autônomo, inexistindo subordinação hierárquica, muito menos vínculo empregatício, entre a CONTRATADA, seus empregados e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

São de responsabilidade da CONTRATADA e correm por sua conta exclusiva os pagamentos dos salários e encargos sociais de seus empregados que executarem os serviços objeto deste contrato nas dependências da CONTRATANTE, bem como o pagamento de taxas e impostos federais, estaduais e/ou municipais, que incidem ou venham incidir sobre os serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO

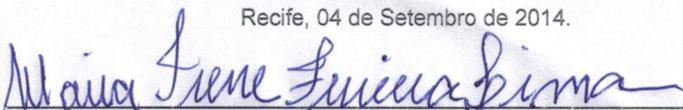
Correm também por conta exclusiva da CONTRATADA, as despesas decorrentes da compra de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

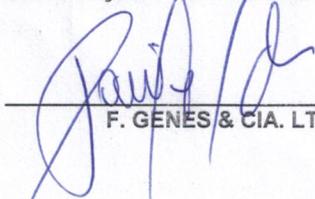
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca do Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Recife, 04 de Setembro de 2014.


ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SURUBIM


F. GÊNES & CIA. LTDA.

Testemunhas:

1. 

2. 